



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas nº 83-03.2015.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE/RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL – EXERCÍCIO 2014

**Interessado:** PARTIDO PROGRESSISTA - PP

**Relator:** DES. SÍLVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

## **MANIFESTAÇÃO**

Após esta PRE ter exarado parecer (fls. 566-574v.), foi apresentada defesa pela agremiação (fls. 587-726) e houve determinação de inclusão e citação dos dirigentes partidários no feito (fls. 730-731), os quais apresentaram defesas às fls. 747-759 e 772-778.

Sobreveio indeferimento de diligências solicitadas pelos partidos e seus responsáveis, bem como remessa à unidade técnica, para análise do disposto no art. 40 da Resolução TSE nº 23.464/15 (fl. 783 e v.).

A unidade técnica à fl. 788 e v. **apontou o saneamento da irregularidade do item C do parecer conclusivo de fls. 561-563**, mais precisamente a comprovação das despesas pagas com verba do Fundo Partidário, no montante de R\$ 7.530,01, através dos documentos às fls. 588, 601 a 614, 747, 772-773. **Contudo, concluiu que permaneceram inalterados os demais apontamentos do parecer conclusivo de fls. 561-563, opinando pela desaprovação das contas e pelo recolhimento ao erário do valor de R\$ 75.893,90 oriundo de fontes vedadas.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Consoante a manifestação mencionada (fl. 788 e v.), diante da **manutenção da irregularidade quanto ao recebimento de recursos de fontes vedadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o parecer exarado às fls. 566-574 no tocante à referida irregularidade – itens II.II.I, II.II.II, II.II.III -**, opinando pela **desaprovação** das contas do exercício de 2014 do PP/RS, bem como:

**a)** recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de **R\$ 75.893,90 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos)** - valor oriundo de fonte vedada;

**b)** determinação de suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário por 12 (doze) meses.

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\mec8seknp2585fgvoaqg79497655619245716170718230144.odt